

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nºs 959/92 - ap. Protocolo 9282/92 - 14ª DE - DRECAP-3  
INTERESSADA : Carolina Thomeu Lacas  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - EEIPG "Novo  
Ângulo"/Capital  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº : 1392/92 CEPG APROVADO EM 02.12.92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

A diretora da EEIPG "Novo Ângulo" 14ª DE, desta Capital, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Carolina Thomeu Lucas.

A aluna, nascida em 25/09/77, frequentou a Escola "Maria Imaculada", cujo calendário obedece ao sistema americano, iniciando-se o ano letivo em agosto e terminando em junho do ano seguinte. Nesse estabelecimento estudou de 1985 a 1992, da 1ª a 6ª série, no sistema brasileiro de ensino. Paralelamente, de 1983 a 1992, frequentou do Kindergarden 5 à 7ª série, o sistema americano de ensino, sendo considerada retida nessa última série.

Em julho de 1992, a genitora solicitou sua matrícula na 7ª série do 1º grau da EEIPG "Novo Angulo".

De acordo com a Supervisão de Ensino, a escola matriculou a aluna na 7ª série, "ciente de que era um ato irregular que pretendia regularizar";

a) analisou os artigos 108 e 109 de seu Regimento, que propicia aos alunos transferidos processo de adaptação;

PROCESSO CEE Nº 959/92

PARECER CEE Nº 1392/92

b) submeteu a aluna à avaliação diagnóstica, nos vários componentes curriculares. Relatórios dos professores atestam que a aluna tem condições de frequentar a 7ª série;

c) comprometeu-se a sanar possíveis falhas dos conteúdos ministrados, através de aulas extraordinárias, individualizadas, orientação de estudos e avaliações frequentes sob a responsabilidade dos professores;

d) ofereceu adaptação em História e Geografia..

## **2- APRECIÇÃO**

Trata o presente processo de pedido de convalidação de matrícula efetuada na 7ª série do 1º grau da EEIPG "Novo Ângulo", neste segundo semestre de 1992, de aluna proveniente de escola com calendário diverso.

A escola está aplicando o princípio da recuperação implícita preconizada pela indicação CEE nº 08/36, com plano especial de estudos: após o diagnóstico, acompanha-se passo a passo a superação das lacunas de conteúdo que a aluna apresentou.

A Supervisão de Ensino argumenta que a Indicação CEE 02/91 recomenda que se tenha uma visão global do aproveitamento escolar e, se o aluno tiver condições de superar a defasagem de aprendizagem da etapa seguinte, a partir de evidências de que seu desempenho é satisfatório, não há porque retê-lo.

PROCESSO CEE Nº 959/92

PARECER CEE Nº 1392/92

**3- CONCLUSÃO**

À vista do exposto, autoriza-se a 14ª Delegacia de Ensino a tomar as providências necessárias para convalidação da matrícula de Carolina Thomeu Lucas, na 7ª série do 1º grau da EEIPG "Novo Ângulo"/Capital, 14ª DE, DRECAP-3, bem como tomar as providências necessárias com vistas a regularizar sua vida escolar.

São Paulo, 13 de novembro de 1992.

**a) Cons<sup>a</sup> João Cardoso da Palma Filho**  
**Relator**

**4- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Maria Clara Paes Tobo e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de novembro de 1992.

**a) Cons. Aparecido Leme Colacino**  
**Vice-Presidente da CEPG**

PROCESSO CEE N° 959/92

PARECER CEE N° 1392/92

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**